

NOBREZA

RIQUEZA

PODER

## Prefeitura do Município de Assaí

ESTADO DO PARANA

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000 E-mail: assai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

### LEI N°.1574/2017

**SÚMULA**: - Dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL - PPA do Município de Assai para o período de 2018 a 2021 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

#### LEI

- Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual PPA da Administração Pública Municipal de Assaí para o quadriênio de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos integrantes desta Lei.
- § 1° Os Anexos que compõem o Plano Plurianual PPA, serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.
- § 2° Para fins desta Lei considera-se:
- I **Programa** o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II **Objetivos** os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;
- III **Público Alvo** população, órgão, setor, comunidade, etc., a que se destina o programa;



NOBREZA

RIQUEZA

## Prefeitura do Município de Assaí

ESTADO DO PARANA

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000 E-mail: assai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

- IV **Projeto/Atividade ou Operações Especiais** a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;
- V **Ações** O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;
- VI **Produto** a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
- VII **Unidade de Medida** a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;
- VIII **Metas** os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.
- **Art. 2°** As prioridades e metas da Administração para o ano de 2018 conforme estabelecido no Art. 1° da Lei n° 1540/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2018, estão especificadas no anexo dos Programas Finalísticos por Órgãos e Unidades Orçamentárias integrante desta Lei.
- Art. 3° As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, posição em 2018 e Desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas no Anexo das Ações Validadas, integrante desta Lei.
- Art. 4° A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.
- Art. 5° A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual PPA poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.
- § único De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.
- Art. 6° Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual PPA, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.



# Prefeitura do Município de Assaí

ESTADO DO PARANA

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000 E-mail: assai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

**Art. 7°** - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

- **Art. 8**° As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.
- **Art. 9°** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, não poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual PPA, ou sem lei que autorize sua inclusão.
- **Art. 10°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

LEALDADE NOBREZA

RIQUEZA

**PODER** 

Edifício da Prefeitura do Município de Assaí, Estado do Paraná, aos 24 de Novembro de 2017.

Acacio Secci Prefeito Municipal

Sérgio Yoshitomo Kian Chefe de Gabinete